

Ofício nº003/2023

Manhuaçu 05 de junho de 2023

Ao Exmo. Sr.

Gilson César da Costa

Presidente(a) Câmara de Vereadores do Município de Manhuaçu.

Pelo presente, encaminho a V. Exa. Essa manifestação de **DENUNCIA** em documentos em anexo de desvio de verbas públicas e obras na rodovia BR262 e emissão de alvarás pela **Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas** e seus subordinados.

Para que a está representação de DENUNCIA, seja apurada no rigor das leis que regem as condutas da mandatária Municipal .

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.



Sergio Gomes de Assis
CPF 589.841.306-20

Excelentíssimo Presidente Sr Vereador Gilson César da Costa da Câmara de Vereadores do Município de Manhuaçu MG

EU, **SERGIO GOMES DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, motorista, CPF nº 588.841.306-20, residente na rua Luciana Ribeiro Pinheiro, nº 102, Bairro bom pastor CEP 36902-281 em Manhuaçu-MG venho **DENUNCIAR** ao.

Excelentíssimo Sr Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Manhuaçu MG, por meio deste venho requerer a vossa **atenção e atuação** nos fatos gravíssimos que irei **DENUNCIAR** para que tome as devidas providencias legais e cabíveis com os regimentos que lhe compete, ao que está se desenrolando na gestão da digníssima Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, fatos estes que **envolvem Verbas Publicas e Eleitoreira**.

Está **DENUNCIA** em questão contém informações relevantes para os fatos que serão narrados em **Documentos e Fotos** para uma análise consistente dos atos da Mandatária Municipal, trazer assim com subsídios importantes para colaborar na fiscalização da verba política com essa casa Legislativa, **que tem entre suas principais atribuições: representar (os eleitores e a comunidade), legislar (em defesa do bem comum), fiscalizar (a aplicação do dinheiro público)**, em primeiro ato, segue abaixo Ofícios e Recomendações Federais.

Nos **Ofício nº CTGA ML021/2017** e **Ofício nº 95098/2020** do **DNIT**, e a **Recomendação** da **Procuradoria Federal Nº 16/2019** ao **Município de Manhuaçu** para que se **abstenha** ao não fornecimento de alvarás conforme segue abaixo:



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade Local de Caratinga
Ofício nº **CTGA ML 021/2017**

Caratinga, 21 de março de 2017

Às Vossas Excelências Sr.es(as) Prefeitos(as) Municipais/MG

Adriano de Almeida Alvarenga, de Rio Casca – BR-262/MG

Alcione Ferreira de Albuquerque Lima, de Santo Antônio do Grama – BR-262/MG

Álvaro de Oliveira Pinto Júnior, de Pocrane – BR-474/MG

Fernando Almeida de Andrade, de Martins Soares – BR-262/MG

Edinilson Dornelas Lopes, de Piedade de Caratinga – BR-474/MG

Gilmar de Assis Rodrigues, de Ubaporanga – BR-116/MG

Ilton Rosa de Freitas, de Santa Rita de Minas – BR-116/MG

Joaquim Carlos da Silva Neto, de Taparuba – BR-474/MG

José Alfredo de Castro Pereira, de São Domingos do Prata – BR-262/MG

José Carlos Lopes, de Reduto – BR-262/MG

José Santana Júnior, de Dom Cavati – BR-116/MG

Marcelo Marques, de Aimorés – BR-474/MG

Marcílio de Paula Bomfim, de Tarumirim – BR-116/MG

Márcio Elias de Lima e Santos, de Inhapim – BR-116/MG

Márcio Moreira Victor, de Abre Campo – BR-262/MG

Marcos Antônio do Carmo, de Imbé de Minas – BR-474/MG

Maria Aparecida Magalhães Bifano, de Manhuaçu – BR-116/MG e BR-262/MG

Sérgio Lúcio Camilo, de São João do Manhuaçu – BR-116/MG

Simone Carvalho, de João Monlevade – BR-262/MG

Valter Mageste de Ornelas, de Matipó – BR-262/MG

Welington Moreira de Oliveira, de Caratinga – BR-116/MG e BR-474/MG

Wilber Jose de Souza, de Bela Vista de Minas – BR-262/MG

Wilma Pereira Mafra Ribeiro, de Santa Bárbara do Leste – BR-116/MG

Walter Paulo de Oliveira, de Ipanema – BR-474/MG

Recomendações para autorização de uso/ocupação de áreas adjacentes a rodovias federais

Com amparo no art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Federal 6.766/79, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que a Unidade Local do DNIT de Caratinga é a Autarquia responsável pela administração e fiscalização das seguintes rodovias federais:

- O DNIT, pela chefe signatária da Unidade Local de Caratinga, e
- Rodovia BR-116/MG, do Km 471,3 ao Km 609,1;
- Rodovia BR-262/MG, do Km 0,0 ao Km 196,4; e
- Rodovia BR-474/MG, do Km 0,0 ao Km 152,5.

Os limites de suas faixas de domínio são normatizados por Decreto e suas larguras variam conforme cada rodovia. Além da faixa de domínio, que é propriedade da União, torna-se obrigatória uma reserva de mais 15 metros para cada lado da faixa de domínio, a chamada área "non-aedificandi", na qual não se pode construir (Lei Federal 6.766/79).

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão executivo rodoviário da União, pessoa jurídica de direito público integrante do Sistema Nacional de Trânsito, incumbindo-lhe a administração e fiscalização das rodovias federais;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do DNIT zelar pelo efetivo respeito às faixas de domínio da União e faixas não-edificáveis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; bem como promover a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a licença é ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos;

CONSIDERANDO que o alvará de construção é a forma de exteriorização da licença para edificar, assim como a aprovação de um loteamento imobiliário permite ao interessado fazer intervenções na área;

CONSIDERANDO que, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo, “quem exerce função administrativa está descrito a satisfazer interesses públicos”, e que “o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando, e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos”.

CONSIDERANDO que “Faixas de Domínio” são a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, sistema de drenagem superficial e profunda, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários);

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/79 estabelece um recuo compulsório de 15 (quinze) metros entre os imóveis marginais às rodovias federais e o respectivo limite da faixa de domínio, proibindo qualquer construção;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, “O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via”;

CONSIDERANDO que é crime, punível com pena de detenção de 6 meses a 3 anos, nos termos do art. 20 da Lei 4.947/66, “invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios”;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que, em vários trechos, as faixas de domínio da União nas margens das rodovias federais que cortam o Estado de Minas Gerais estão sendo invadidas e ocupadas mediante a edificação de construções irregulares;

CONSIDERANDO que, em grande parte dos casos, a Administração Pública municipal acaba sendo conivente com a prática ilegal, emitindo alvarás de construção e aprovando loteamentos em tais áreas;

CONSIDERANDO que a intenção desta recomendação é prevenir a autoridade municipal, no sentido de deixar de cometer o ato faltoso e, assim, evitar eventual ajuizamento de ações para regularizar o fim que é afeto às áreas de propriedade da União e limites administrativos impostos por Lei.

RECOMENDA às Prefeituras Municipais listadas neste Ofício, na pessoa de seus Prefeitos(as), ou a quem os(as) substitua, que se abstenham de expedir alvarás de construção e funcionamento para instalação de imóveis em áreas localizadas nas margens das rodovias federais, ou aprovar loteamentos imobiliários nessas áreas, ressalvadas as hipóteses de instalações, acessos e obras que já tenham autorização ou anuência prévia do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Na hipótese de os(as) destinatários(as) deste Ofício serem sucedidos(as), o conteúdo desta recomendação deverá ser repassado na íntegra a seus(suas) sucessores(as).

A partir da data da entrega da presente recomendação, o DNIT considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que quaisquer ocupações da faixa de domínio, tais como colocação de publicidade por empresas de serviços públicos ou por particulares, construção ou alteração de acessos, reforma de imóveis lindeiros comerciais e não comerciais, etc., deverão ser proibidas, e que a presente recomendação não esgota a atuação do DNIT sobre o tema, não excluindo futuras recomendações e/ou o ajuizamento das ações cabíveis.

Solicitamos à Prefeitura Municipal que se torne parceira do DNIT na missão de resguardar a faixa de domínio e coibir usos irregulares das terras ao longo das rodovias, e que nos mantenha informados sobre quaisquer ações que possam ameaçar a segurança do corpo da estrada.

Reiterando laços de estima e apreço, subscrevemo-nos, certos de vossa atenção.

Atenciosamente,


Engª Mônica de Las-Casas Tavares
Chefe da Unidade Local de Caratinga

Superintendência Regional
no Estado de Minas Gerais

Unidade Local de Caratinga
Rua Dr. João Valadares, 81 - Santa Zita, Caratinga - MG
Telefax: (33) 3321-2411

CEP 35300-276
www.dnit.gov.br

Ofício Comunicação DNIT p/ Prefeituras e Concessionárias (8965749) SEI 00518.019348/2021-83 / pg. 4



Assinado eletronicamente por: ANA CELIA PASSOS DE MOURA CAMARGOS - 23/09/2021 11:38:45
<http://pje.1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092311404658600000737280672>
Número do documento: 21092311404658600000737280672

Num. 744294489 - Pág. 4

Recibos de AR entregue a prefeitos e ao DNIT UL CARATINGA dando ciência das recomendações do ofício emitido pela Sra **Monica de Las Casas Tavares**.

AR COMUNICAÇÃO PREFEITA MANHUAÇU PAG51

AR COMUNICAÇÃO PREFEITO CARATINGA PAG 53

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Maria Aparecida Macalhões Bifano	
ENDEREÇO / ADRESSE Praça Coronel Pinto Coelho 460 Centro	
CEP / CÓDIGO POSTAL 36900-000	CIDADE / LOCALIZE Manhuaçu
UF MG	PAÍS / PAYS Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício nº CTEA ML 021/2017	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input checked="" type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Aparecida Gomes	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION 30/03/17
CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DÉLIVRANCE 30 MAR 2017	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO DO DESTINATÁRIO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Welinington Moreira de Oliveira	
ENDEREÇO / ADRESSE Travessa Coronel Ferreira Santos 30 Centro	
CEP / CÓDIGO POSTAL 35300-024	CIDADE / LOCALIZE Caratinga
UF MG	PAÍS / PAYS Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício nº CIGA ML 021/2017	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input checked="" type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Welinington Moreira de Oliveira	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION 29/03/17
CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DÉLIVRANCE 29 MAR 2017	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO DO DESTINATÁRIO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Mônica de Las Casas Tavares	
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Dr. João Valadares, 81 Bairro Santa Zita Caratinga	
UF MG	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBJETO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input checked="" type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION
CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DÉLIVRANCE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO DO DESTINATÁRIO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

AR COMUNICAÇÃO CHEFIA DNIT PAG52

Agora abaixo na **Recomendação da Procuradoria Federal Nº 16/2019**, diz também para que **Município de Manhuacu**, se **abstenha** ao não fornecimento de **alvarás para construção e funcionamento para instalação de imóveis e comércios em áreas localizadas nas margens das rodovias federais**.

Procedimento 1.22.020.000076/2019-01, Documento 22, Página 1

PRM-MNC-MG-00005177/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.020.000076/2019-01

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Ministério Público previstas no artigo 129 da Constituição Federal, consta a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, consoante o disposto no artigo 6º, inciso VII, letra ‘b’, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a licença, é ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos;

CONSIDERANDO que o alvará de construção é a forma de exteriorização da licença para edificar;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ -MG	Rua Professor Manoel Do Carmo Nº 104, Centro - Cep 36900064 - Manhuaçu-MG Telefone: (33)33392150 Email: prmg-mnc-jur@mpf.mp.br
--	---	---

Página 1 de 3

Assinado com login e senha por THIAGO CUNHA DE ALMEIDA, em 04/09/2019 13:52. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7F03D78C.090EB06C.9E61E7D7.444E74F7

CONSIDERANDO que “Faixas de Domínio” são a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo (Glossário de Termos Técnicos Rodoviários).

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766/79 estabelece um recuo compulsório de 15 (quinze) metros entre os imóveis marginais às rodovias federais e o respectivo limite da faixa de domínio, proibindo qualquer construção;

CONSIDERANDO que conforme o art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que é crime, punível com pena de detenção de 6 meses a 3 anos, nos termos do art. 20 da lei 4.947/66, “invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios”.


CONSIDERANDO ser fato público e notório que as faixas de domínio da União nas margens da rodovia BR-262, no trecho que intercepta o perímetro urbano de Manhuaçu, estão sendo irregularmente invadidas e ocupadas mediante a edificação de construções irregulares;

CONSIDERANDO que, na grande maioria dos casos, a Administração Pública municipal acaba sendo conivente com a prática ilegal; emitindo alvarás de construção autorizando a edificação em tais áreas;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.020.000076/2019-01, o DNIT informou ao Ministério Público Federal que o município de Manhuaçu não vem solicitando sua anuência antes de expedir alvarás para construções às margens da rodovia, não obstante já ter sido instada a isso mediante ofício;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis, consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

RECOMENDA, com fulcro no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, ao município de Manhuaçu-MG, por intermédio de sua **Prefeita, que se abstenha de expedir alvarás de construção e funcionamento para instalação de imóveis em áreas localizadas em faixa de**

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ -MG	Rua Professor Manoel Do Carmo Nº 104, Centro - Cep 36900064 - Manhuaçu-MG Telefone: (33)33392150 Email: prmg-mnc-jur@mpf.mp.br
---	---	---



. domínio da União, nas margens da BR-262, bem como na faixa não-edificável de 15 metros (Lei 6.766/1979, art. 4º, inciso III), sem prévia consulta e anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

A partir da data da entrega da presente recomendação, **o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.**

Por outro lado, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, **não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes públicos mencionados ou qualquer outro, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.**


Confere-se às autoridades destinatárias **o prazo de 10 (dez) dias úteis** para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento, encaminhando a respectiva documentação comprobatória, ficando ciente de que a ausência de resposta será interpretada como recusa.

Remeta-se cópia desta recomendação ao DNIT – Unidade Local de Caratinga/MG, para ciência.

Manhuaçu/MG, 02 de setembro de 2019.

THIAGO CUNHA DALMEIDA

Procurador da República

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ -MG	Rua Professor Manoel Do Carmo Nº 104, Centro - Cep 36900064 - Manhuaçu-MG Telefone: (33)33392150 Email: prmg-mnc-jur@mpf.mp.br
---	---	---

Página 1 de 3

Assinado com login e senha por THIAGO CUNHA DE ALMEIDA, em 04/09/2019 13:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 7F03D78C.090EE06C.9E61E7D7.444E74F7

Assinado eletronicamente por: THIAGO CUNHA DE ALMEIDA - 05/08/2021 16:55:27

Num. 669583476 - Pág.63

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080516552555500000663006132> Número do documento:
21080516552555500000663006132:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ofício nº 192/2019

Assunto: Resposta ao Ofício nº 534/2019/TAC

Referência: Inquérito Civil nº 1.22.020.000076/2019-01

UNICO: PRM-MNC-MG
00050012019
02/10/19

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita, e em resposta ao Ofício nº 534/2019/TAC, sirvo-me do presente informá-lo que o Município de Manhuaçu acatou a Recomendação nº 16/2019, tendo sido, inclusive, expedida orientação pela Procuradoria Jurídica para a Secretaria Municipal de Fazenda no sentido de como proceder em relação à concessão de alvarás no caso em questão.

Sendo o que me competia, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Manhuaçu/MG, 04/10/2018/


CARLOS ROBERTO CARRARO JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Excelentíssimo Senhor
Dr. Thiago Cunha de Almeida
DD. Procurador da República
Procuradoria da República no Município de Manhuaçu
Manhuaçu – Minas Gerais





Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Minas Gerais
Núcleo de Apoio Administrativo

OFÍCIO Nº 95098/2020/NAA - MG/SRE - MG

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.
SÉRGIO GOMES DE ASSIS
Rua José André de Carvalho, 30 - Pinheiro II
CEP 36902-105 - Manhuaçu/MG

Assunto: Ofícios com solicitações de esclarecimentos acerca da BR-262/MG.

Senhor,

Reporto-me aos ofícios encaminhados para esta Superintendência, que tratam de solicitações diversas de esclarecimentos acerca da rodovia BR-262/MG.

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados, conforme informações da Unidade Local do DNIT de Caratinga

Ofício nº 001/2020 – Se a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG tem autorização de acesso entre a faixa de domínio da rodovia BR-262 e as ruas laterais ou outros tipos de acessos a rodovia e se houver, favor fornecer tais documentos ou autorizações.

Qualquer acesso a ser implantado em uma rodovia federal, conforme Manual de acesso de propriedades marginais a rodovias federais, deve ser precedido por autorização do DNIT, sejam acessos públicos ou particulares. Os segmentos de rodovia que passam por áreas urbanizadas, a exemplo de Manhuaçu, são situações específicas. Em muitos casos, as vias municipais são preexistentes à rodovia, não havendo que falar em autorização. Especificamente em relação aos documentos solicitados, informamos que a Unidade Local não possui nenhum registro. Destacamos, no entanto, que tramitam na Unidade Local de Caratinga pedidos de acesso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, nos processos 50606.001223/2020-03 e 50606.001095/2019-56, cuja consulta é pública no endereço <http://sempapel.dnit.gov.br/>.

Ofício nº 002/2020 – Se a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, tem autorização para: fiscalizar, usar e administrar as áreas da rodovia, que sejam especificadas separadamente, e quais os órgãos e regulamentação que dão autorização para usar as tais áreas da faixa de domínio da BR-262 que corta o município de Manhuaçu/MG, se houver favor fornecer tais documentos ou autorizações.

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu não tem autorização para fiscalizar, usar e administrar as áreas da rodovia. As faixas de domínio, definidas como sendo a superfície lindeira às vias rurais, delimitadas por lei específica, estão sob responsabilidade do órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito competente com circunscrição sobre a via que, por sua vez, tem o dever de adotar os princípios da segurança, responsabilidade e prioridade, estabelecidos no Art. 1º, §§ 2º, 3º e 5º, bem como Art.(s) 50 e 84, da Lei nº. 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Conforme Lei nº 10.233, de 5 de junho 2001, o DNIT é a pessoa jurídica responsável pela administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação.

Ofício nº 003/2020 – Se a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, tem autorização para cortar e extrair árvores das áreas de domínio da BR-262 que corta o município de Manhuaçu/MG, principalmente no km 34, perto do Trevo do Zebu, e fazer desaterro no local do corte das árvores. Se tiver, que seja informado qual o órgão que autorizou a regulamentação dando autorização para as remoções de tais árvores e o desaterro, e se houver favor favorecer tais documentos ou autorizações.

O DNIT pode autorizar o corte e extração de árvores não nativas com risco de queda da faixa de domínio das rodovias federais por outro órgão público. Essa autorização está condicionada a um trâmite processual interno, assim como para qualquer aterro ou desaterro na faixa de domínio. Não localizamos nesta Unidade Local autorizações para a Prefeitura Municipal de Manhuaçu referentes aos dois assuntos.

Ofício nº 005/2020 – Se a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, tem autorização para liberar alvarás de construções, de comércio e de ambulantes, nas áreas de domínio da BR-262 que corta o município de Manhuaçu/MG. Se existir, qual a lei ou a norma autorizando tais atos.

De forma alguma. As faixas de domínio das rodovias federais devem estar livres e desimpedidas de quaisquer utilização por parte de particulares não regularmente autorizados pelo DNIT, mediante ocupação em caráter transitório, duradouro e a título seja.

Ofício nº 006/2020 – Se a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, tem competência de entrar com ação civil para requerer uma área total ou parcial de domínio da BR-262 pertencente a União que corta o município de

Manhuaçu/MG. Se houver favor fornecer tais documentos ou autorizações ou número dos processos.

Conforme a Lei nº 13.105, de 16 de março 2015, o DNIT, pessoa jurídica de direito público, possui capacidade processual para ingressar com ações judiciais, cabendo a ele as ações de reintegração de posse que envolvem as faixas de domínio de rodovias federais.

Ofício nº 007/2020 – Se a Polícia Rodoviária Federal tem o poder de autuar, fiscalizar, embargar e remover qualquer obra ou comércio (fixo ou ambulantes), ou construções irregulares nas áreas de domínio da BR 262 que corta o município de Manhuaçu – MG. Se houver, favor fornecer tais documentos ou autorizações.

Sim. Conforme nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, a Polícia Rodovia Federal tem dentre suas atribuições zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas.

Ofício nº 008/2020 – Se o DNIT tem o poder de autuar, fiscalizar, embargar e remover qualquer obra ou comércio (fixo ou ambulantes), ou construções irregulares nas áreas de domínio da BR-262 que corta o município de Manhuaçu/MG. Se houver, favor fornecer tais documentos ou autorizações e o porque essa fiscalização não está sendo feita.

Sim, conforme legislação informada na resposta ao Ofício nº 002/2020. A fiscalização das faixas de domínio das rodovias federais nunca deixou de ser feita pelo DNIT, as notificações por ocupação ou acesso irregular continuam sendo lavradas. Quanto à remoção de obras, no entanto, temos novo entendimento vigente, advindo da Procuradoria Federal, que as remoções devem ser precedidas por ação judicial.

Ofício nº 009/2020 – Que seja informado quais locais foram feitas intervenções e remoções na área da faixa de domínio da BR-262 entre as cidade de Reduto e Manhuaçu. Se houver, favor fornecer documentos ou autorizações para tais intervenções.


Toda a extensão da BR-262 sob circunscrição da Unidade Local de Caratinga é coberta por contratos de manutenção, por meio dos quais o DNIT prove remoções/intervenções diversas visando garantir a segurança e trafegabilidade da rodovia. Não se trata de autorização, mas sim de determinação imposta por lei (10.233, de 5 de junho 2001) que o DNIT deve administrar as rodovias componentes do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação.


Ofício nº 010/2020 – Que seja informado e fornecido cópias da data de nomeação e cargo ocupado pelo Sr. Robson **Carlindo Santana Paes Loures da UL/Caratinga – MG.**

O servidor Robson Carlindo Santana Paes Loures foi nomeado Chefe de Serviço da Unidade Local do DNIT em Caratinga em 09/06/2017, por meio da Portaria nº 1.101/2017 (cópia anexa).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Eng.º Gustavo Frederico Boerger
Superintendente Regional
SREMG/DNIT

 Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Frederico Boerger, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 10/08/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6218589** e o código CRC **3124C610**.

DOS FATOS

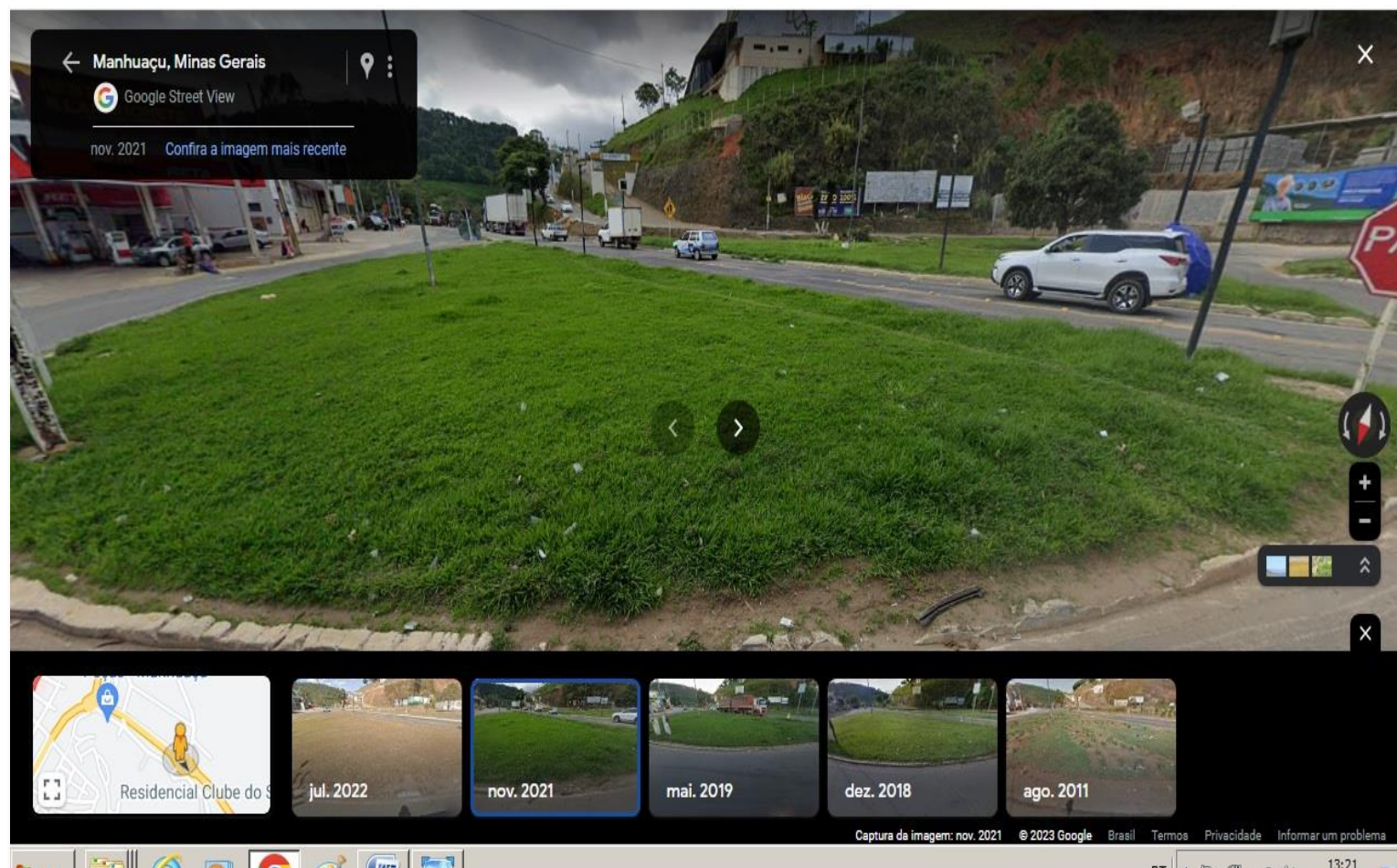
Como vimos acima Conforme o ofício nº CTGA ML021/2017 do DNIT, e a Recomendação da Promotoria Federal Nº 16/2019 e a resposta da cotação do ofício nº 534/2019/TC da recomendação para Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG, para que se abstenha de expedir alvarás de construção e funcionamento. Também no OFÍCIO Nº 95098/2020/NAA - MG/SRE - MG do DNIT, para que se abstenha a não intervenção na área FEDERAL e Também fazer Obras (grifes e marcações minhas para uma rápida seleção do que eu acho mais importante nos contextos para um melhor entendimento dos fatos a serem melhor compreendidos). Documentos acima retirados do Processo Federal: INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.020.000076/2019-01.

O mesmo não está sendo cumprido pela representante legal Municipal na figura da sua Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas e seus subordinados.**

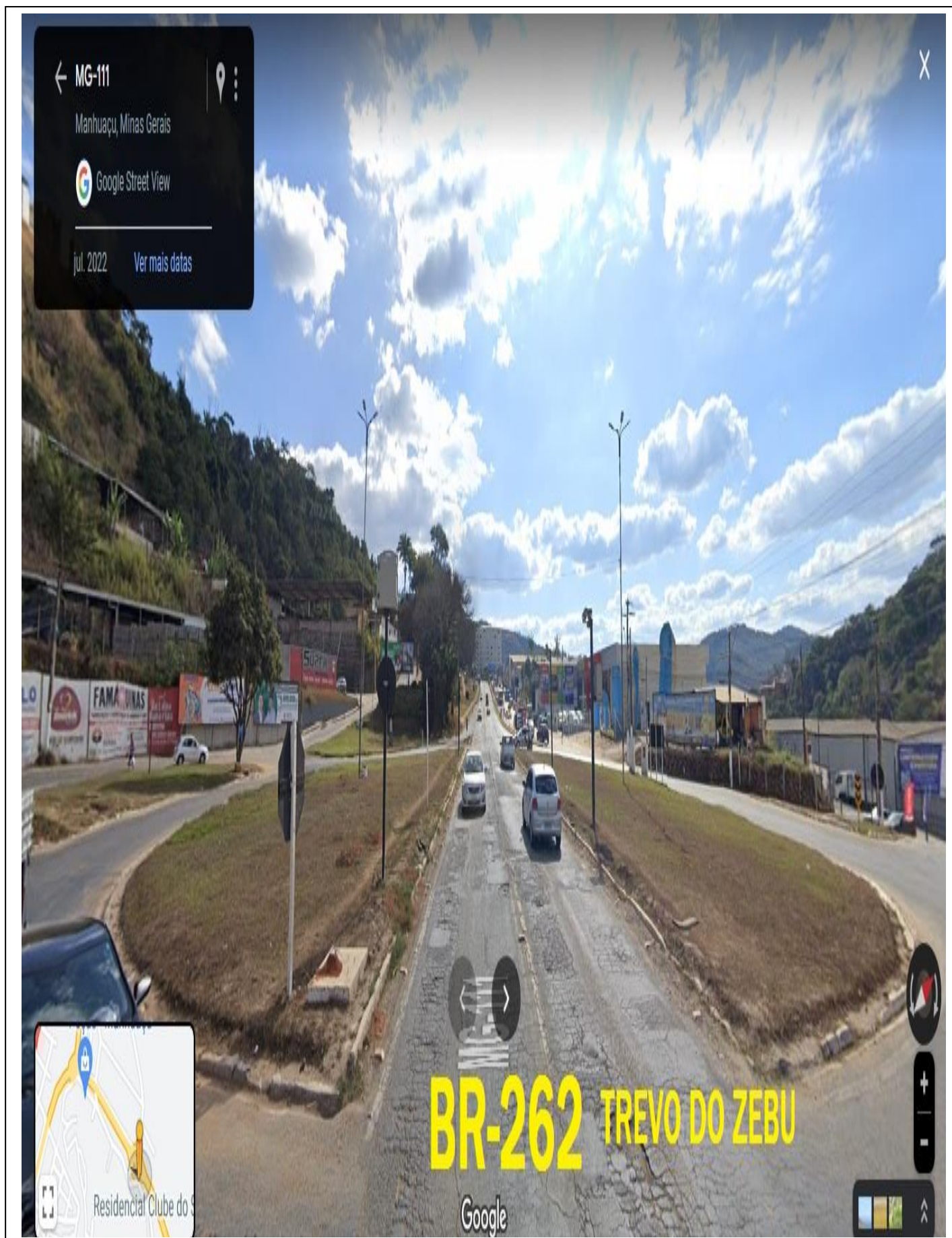
Ao qual está retirando verbas Publicas Municipais para **REVITALIZAR** a Rodovia Federal BR 262 que corta o Município de Manhuaçu-MG, e que continua **fornecendo alvarás** para comerciantes, e fazendo obras na rodovia, há qual **não tem competência e nem autorizações para tais atos**, que mais documentos serão mostrados no decorrer dessa **DENUNCIA**.

Segue que Município de Manhuaçu-MG não tem autorização dos órgãos **FEDERAIS** para tais obras numa Rodovia Federal, principalmente na **BR 262**, como demonstrei em documentos emitidos pelos órgãos **FEDERAIS** DNIT e Procuradoria Federal acima, e as fotos agora mais nítidas e mostrando as intervenções do Município abaixo:

Foto-01

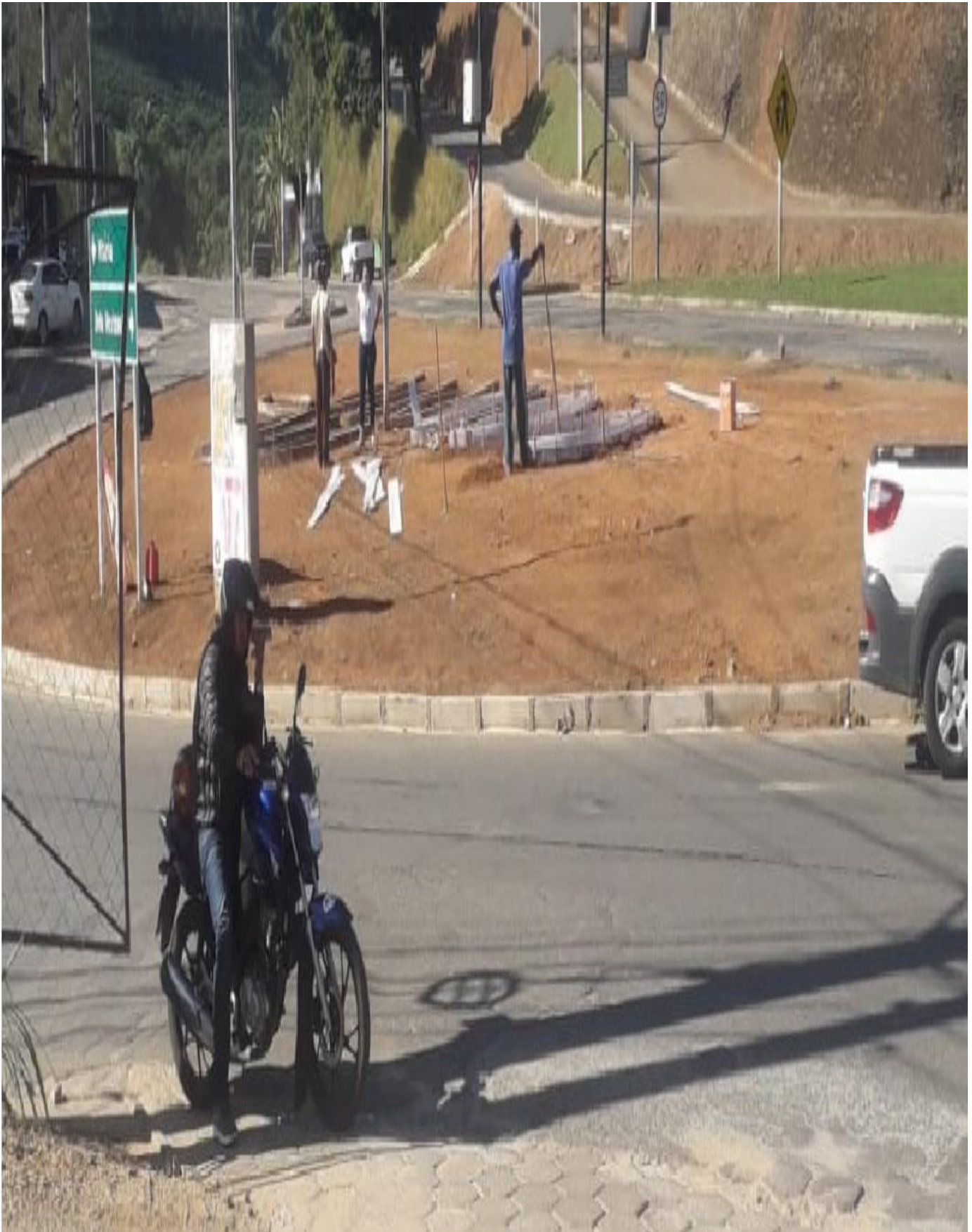


Grama do trevo do zebu BR 262 com sua forragem original antes da remoção sem autorização do órgão regulador Federal DNIT, (se as gramas estão sem precisar de trocas, porque a prefeitura quer trocá-las????). Referencia Coordenadas Google map: -20.257657, -42.024737-.



Trevo do zebu BR 262, com suas forragens de gramas intactas sem nenhuma intervenção ,nem do órgão fiscalizador DNIT e nem do Município do Município de Manhuaçu . Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.

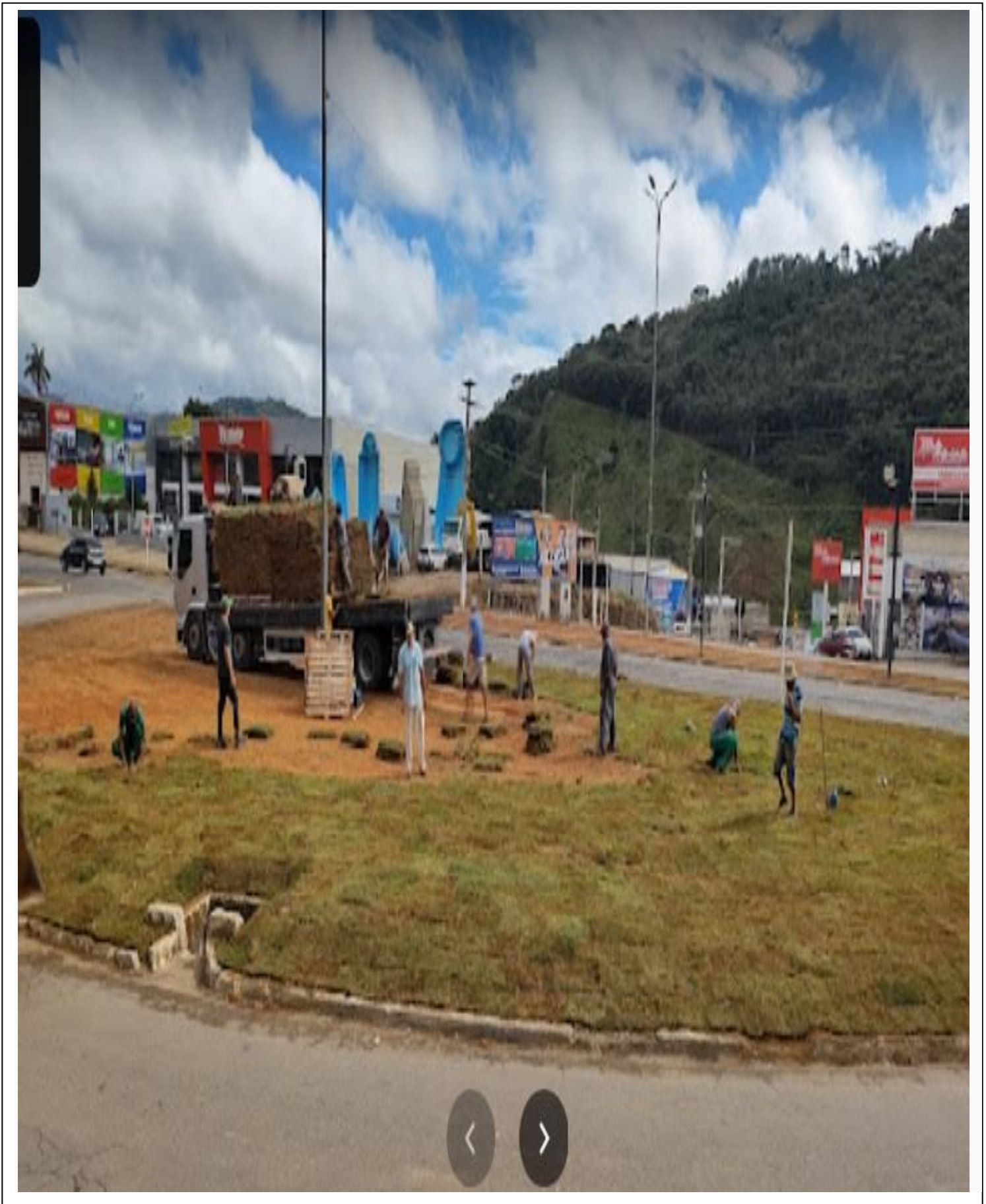
Foto-03



Aqui os trabalhadores Municipais retirando grama do trevo do zebu BR sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.



Trabalhadores Municipais fazendo adornos de cimentos no trevo do zebu BR 262 sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.



Trabalhadores Municipais trocando as grama do trevo do zebu BR 262 (aonde já estava gramado) sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.



Processo mal feito de meio fio nas laterais do trevo do zebu BR 262 sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro público e máquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.

FOTO-08

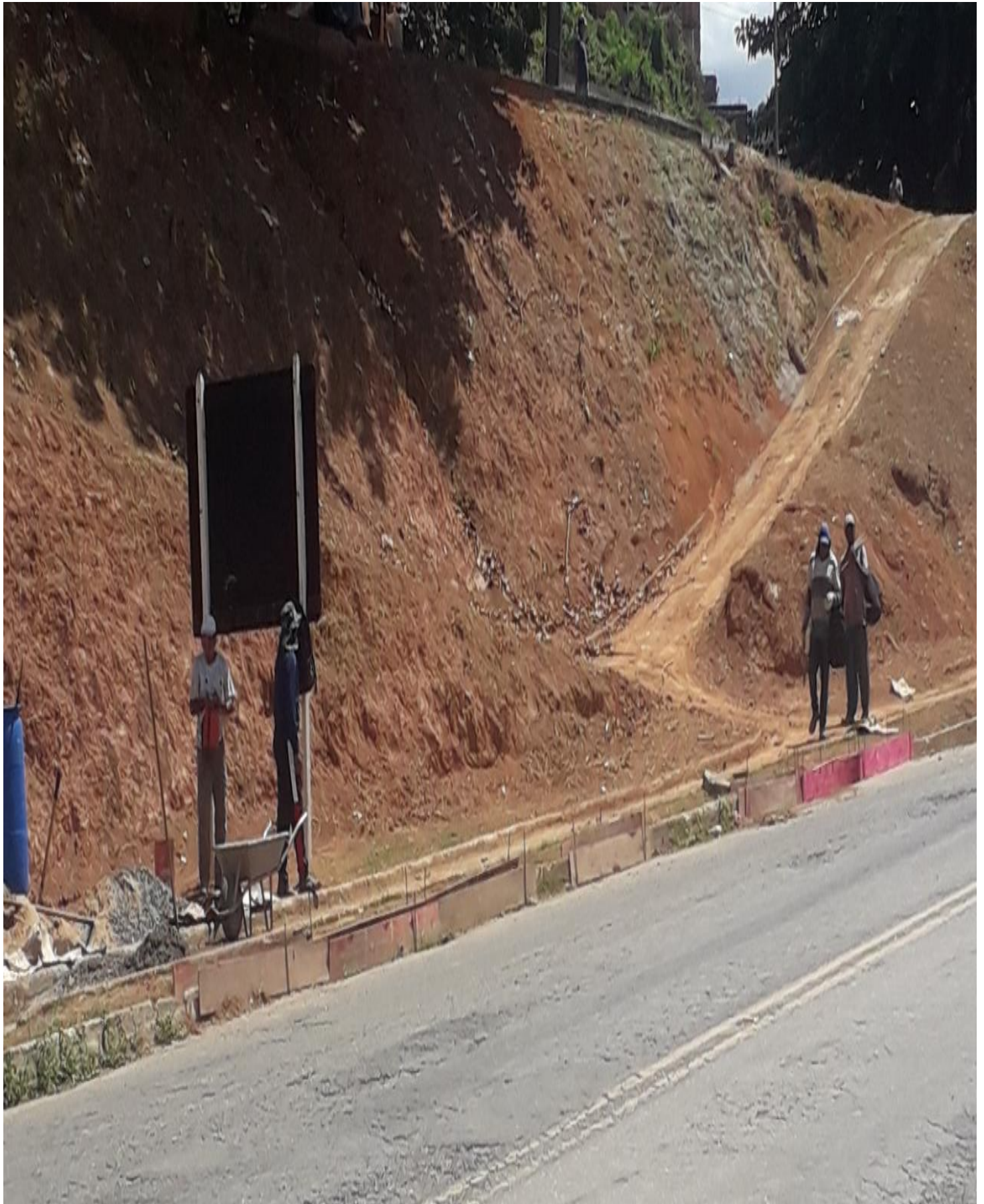


Lateral do trevo do zebu BR262 com terras remexidas por maquinário pesado e materiais de construção sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro público e máquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.



Vista de Trabalhadores Municipais manuseando materiais nos arredores do trevo do zebu BR262 sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro público e máquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.257657, -42.024737-.

FOTO-10



Trabalhadores Municipais fazendo partes dos meios fios na parte da rodovia BR 262 sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Km 34+300 metros .



Lateral esquerda sentido a BH aonde se encontra ainda um trailer invasor(já denunciado varias vezes) de área da rodovia em frente a CALPEM AUTO PEÇAS BR262 sem autorização do DNIT,foi usado material humano Municipal,materiais de construção comprados com dinheiro Publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: [-20.256379](#), [-42.027293](#)

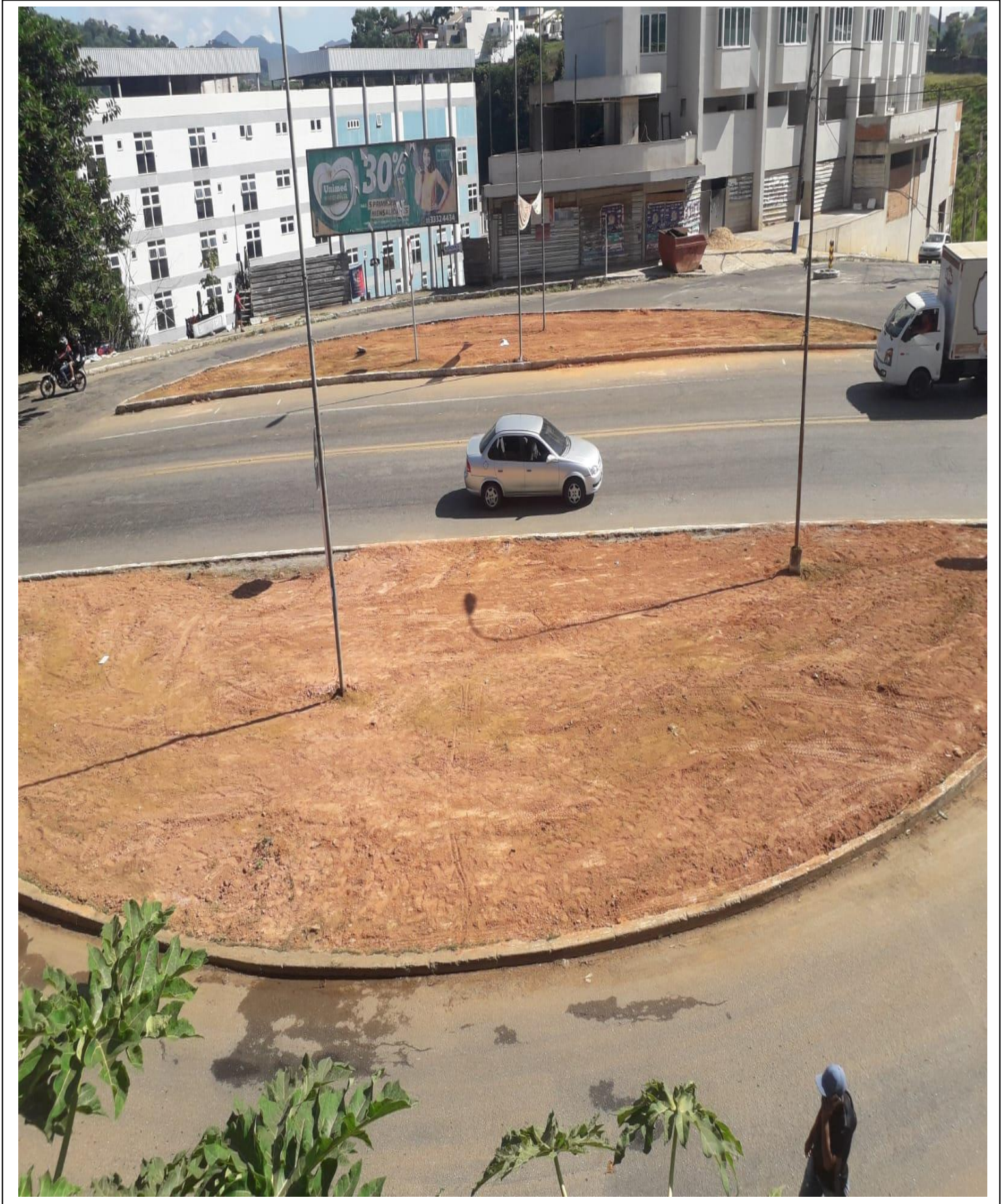


Lateral esquerda sentido a BH aonde se encontra ainda um trailer invasor(já denunciado varias vezes) de área da rodovia em frente a CALPEM AUTO PEÇAS BR262 sem autorização do DNIT,foi usado material humano Municipal,materiais de construção comprados com dinheiro Publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: [-20.256379](#), [-42.027293](#)

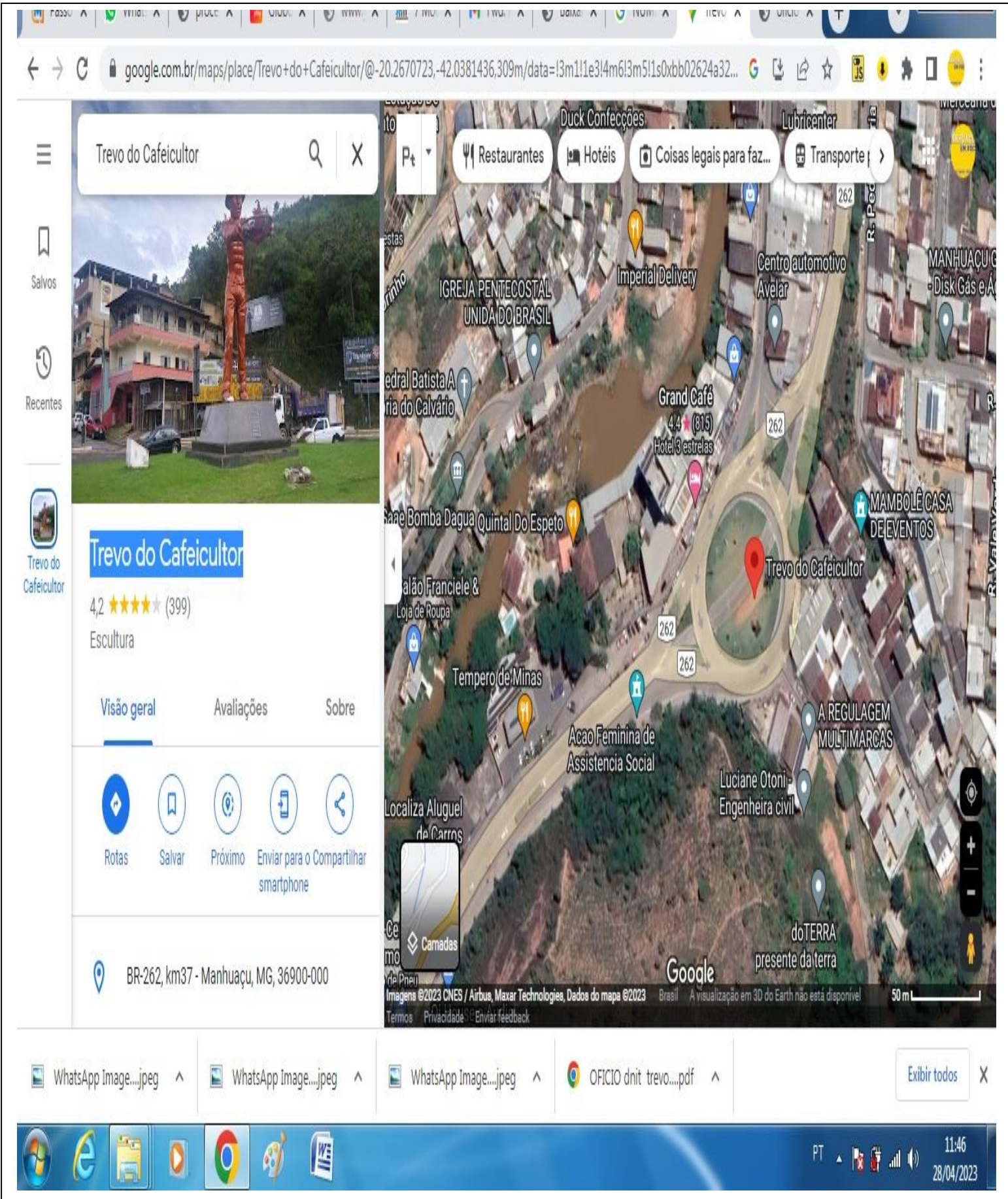


Material de desaterro na lateral da faixa de rodagem da BR 262 sem autorização do DNIT, usando material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.256067, -42.028313.

FOTO-13



Trevo entrada da rua Capitão Rafael BR262 com sua grama já retirada sem autorização do DNIT, extraído por material humano Municipal, materiais usado com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: [-20.255916](#), [-42.028474](#) .



Trevo do Cafeicultor aonde estão sendo feito obras sem autorização do DNIT, com material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.267139640650207, -42.0364242979674

FOTO-15



Trevo do Cafeicultor BR262 com terras para o fechamento do meio da passagem da rodovia federal para plantio de gramas sem autorização do DNIT, usando material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: - 20.267139640650207, -42.0364242979674

FOTO-16



Trevo do Cafeicultor BR262 com terras com fechamento no meio da passagem da área de rodagem da rodovia federal para plantio de gramas sem autorização do DNIT, usando material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.267139640650207, -42.0364242979674

FOTO-17



Trevo do Cafeicultor BR262 com terras com fechamento no meio da passagem da área de rodagem da rodovia federal para plantio de gramas sem autorização do DNIT, usando material humano Municipal, materiais de construção comprados com dinheiro publico e maquinas a serviço do Município. Coordenadas Google maps: -20.267139640650207, -42.0364242979674

DAS TRATATIVAS DE BURLAR A JUSTIÇA

O Município na figura da Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, **No intuito Inteiramente Eleitoreiro**, lançou Mão do sistema licitatório Público no intuito de angariar VERBAS para compra de gramas a ser utilizadas em canteiros e campos de futebol. **(que foram usados ELEITORALMENTE na Rodovia Federal BR262)**.

Alegando assim que os processos são abertos a População **(mais a VERBA foi empregada em outra função)**, num valor total de **R\$ 1.735.400,00 mil reais**, mais pela aquisição é dinheiro Público Municipal, que deveria ser usado pelo **MUNICIPIO** em lugares dentro do **MUNICIPIO**, **não em área da Rodovia Federal BR 262, Rodovia está que corta o Município de Manhuaçu MG**, como mostrado nas fotos acima. segue abaixo copias do edital de licitação. **Para assim comprovar a ilegalidade e Criminosa da Mandatária Municipal esta cometendo.**

Mostrarei nos prints abaixo os números e dados da licitação do Município.

Modalidade da licitação: PREGAO ELETRONICO
Fundamentação legal: de acordo Decreto 10024/2019, de acordo Lei 10520/2002, De acordo com a Lei 8666/1993
Objeto: PREGÃO ELETRONICO 02/2023: Aquisição e assentamento de grama esmeralda e aquisição de grama bermuda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras
Unidade solicitante: Prefeitura Municipal
Valor estimado: R\$ 1.735.400,00
Data de publicação: 05/01/2023



PREFEITURA DE MANHUAÇU

Licitação

Confira abaixo as informações referentes à licitação selecionada.
Informação disponibilizada conforme Art. 8º, §1º inciso IV, da Lei 12.527/11 e Art. 7º, inciso I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/10.

Número da licitação: 69/2022

Número do processo administrativo: 81

Modalidade da licitação: PREGÃO ELETRONICO

Fundamentação legal: de acordo Decreto 10024/2019, de acordo Lei 10520/2002, De acordo com a Lei 8666/1993

Objeto: PREGÃO ELETRONICO 69/2022: Aquisição de plantas e mudas ornamentais para o projeto de revitalização e paisagismo dos canteiros e trevos no percurso urbano da rodovia BR 262, próximo ao KM 34,5, próxima a Ponte da Aldeia e da Avenida Jorge Hannas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Unidade solicitante: Prefeitura Municipal

Valor estimado: R\$ 222.856,78

Data de publicação: 28/09/2022

Data limite: 03/11/2022

Data de abertura: 03/11/2022

Horário de abertura: 08:30

Status: Em andamento



🔍 eu aprendi o esclara ✕



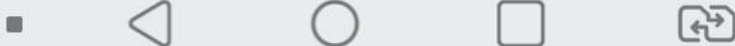
do Vídeos Publicações Pessoas (

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Com o objetivo de elucid... Ver mais

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A respeito da licitação nº 02/2023,
para aquisição de gramas



Link para nota de esclarecimento na rede social facebook:

https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid0faDPZd9DBGYTpRD2uQJwUSqTAqEBE8zEQ5smx79eQRr8mHxTx7HxuH7d1qtYRaSml&id=100068886323168&sfnsn=wiwspwa&mibextid=6aamW6

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Com o objetivo de elucidar fatos infundados divulgados recentemente por cidadãos com interesses pessoais e que pretendem apenas desqualificar o atual governo, a Prefeitura de Manhuaçu vem a público trazer informações verídicas a respeito da licitação para aquisição de gramas. **Este foi o primeiro passo para reforma e revitalização de praças, trevos e canteiros da cidade.**

A licitação 02/2023, realizada no dia 18 de janeiro deste ano, trata de aquisição de dois tipos de grama: esmeralda e bermuda. **A primeira é utilizada em canteiros e trevos**, por exemplo. Já a segunda, **é de uso exclusivo para campos de futebol.**

Visando reformulação não só de canteiros, praças e, principalmente, dos trevos da cidade, a Prefeitura de Manhuaçu aproveitou a licitação para aquisição de gramas para também adquirir material para reforma dos gramados esportivos de campos de futebol na sede e em distritos.

Com isso, o valor total da aquisição de grama fixou-se em **R\$ 1.459.850,00**, sendo R\$ 209.850,00 para reforma de canteiros, trevos e praças e o maior montante para reforma dos campos.

Vale lembrar que todos os processos licitatórios são abertos ao público com o máximo de transparência. O cidadão pode procurar informações, que são públicas, através do site da Prefeitura www.manhuacu.mg.gov.br/licitacoes.

Manhuaçu, 15 de Março de 2023

Secretaria de Comunicação Social de Manhuaçu

#TrabalharParaBemServir

Como vimos nos documentos acima, pode se constatar que, **os empregos das Verbas Publicas Municipais foram remetidos para as obras na Rodovia Federal BR 262**, e na Nota de Esclarecimentos **não diz** que a verba era para revitalizar a BR 262 que corta o Município e **sim** em obras Municipais para qual foi destinada a VERBA.

Assim a Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, usando de **subterfúgios** para poder usar o Patrimônio Federal da Rodovia BR 262, **para angariar prestígio e se promover** diante dos eleitores Municipais, fazendo assim sua **CAMPANHA ELEITORAL ANTECIPADA**.

Um deles é se apoiar numa lei Municipal de **Nº 2.139/98**, criada para aos olhos da população que a **BR 262** se transformar em uma avenida pública av **DR JORGE HANNAS**, para assim **LEGALIZAR** seus **ATOS**.

Sem que, a mesma **AVENIDA** fosse transferida para o próprio Município, desse modo podendo autorizar alvarás **(que foram negados pelos escritórios do DNIT e recomendação da Procuradoria Federal)** desse modo promovendo abusos diante da lei.

Vendo que o Município de Manhuaçu vem usando de **má fé**, para de acordo com seus interesses **ELEITOREIROS**, para **angariar** mais **votos** em véspera de **ano eleitoral**, querendo assim mostrar para os eleitores que fez algo **visível e bem empregado** com o dinheiro Público Municipal em **prol** da **POPULAÇÃO**.

Segue abaixo o documento adquirido da **Câmara Municipal**, comprovando assim **malandragem** que a **Prefeita Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas**, ao qual vem se apoiando para vir **cometendo os crimes** nos imóveis particulares e na **Rodovia Federal BR 262**, os abusos e os **descumprimentos dos escritórios do DNIT e Recomendações Federais**.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº. 15/2023
GAB/PRES.
ASSUNTO: FORNECIMENTO DOCUMENTOS
Requisitante: Sérgio Gomes de Assis

Manhuaçu, 09 de maio de 2023.

Ref: Pedido de documentação que deu origem à Av. Dr. Jorge Hannas

Senhor Sérgio,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao vosso pedido, informamos-lhe que:

01 – Por meio de Projeto de Lei S/No. de autoria do ex-Vereador Rômulo do Carmo Rodrigues e co-autoria dos demais, datado de 26 de setembro de 1.998, resultou na aprovação pela Câmara de Vereadores, e daí, levado ao Prefeito da época, Sr. Geraldo Perígolo, este a sancionou e promulgou, resultando na Lei de **No. 2.139/98**;

02 – Esta Lei de No. 2.139/98 veio a sofrer alterações, por meio do Projeto de Lei No. 18/2020, de 16 de março de 2020, de autoria dos Vereadores subscritores, que levada a plenário, restou aprovado. Encaminhado à Prefeita, à época, Sra. Maria Aparecida Magalhães Bifano, a mesma sancionou e a promulgou, resultando daí na **Lei No. 4.028 de 20 de março de 2020**, onde mais esclarecendo, alterou a redação da lei primitiva, passando o seu Art. 1º. para a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominada AVENIDA DR. JORGE HANNAS o logradouro público que se inicia no Trevo da Av. Tancredo Neves e termina na Vila Boa Esperança, na altura do KM 41, englobado pela BR 262”.

03 – Por meio deste, em anexo lhe entregamos as cópias dos Projetos de Leis respectivos e as cópias das Leis acima mencionadas.

Por serem estas as informações que tínhamos a prestar e documentos a lhe entregar sobre o tema, que esperamos tê-lo atendido.

Sem mais para o momento, despedimos e firmamos mui

Atenciosamente

p/p Gilson César da Costa-Presidente
Luiz Antônio de Assis
Ass. Jur. da Presidência
OAB/MG 68.514

Destino
Ilmo. Sr.
Sérgio Gomes de Assis
EM MÃOS

.....
PROTOCOLO DE ENTREGA:

Recebi na Secretaria uma via deste e os documentos nele referido em ____/____/____

ass) _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº _____


"Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que especifica".


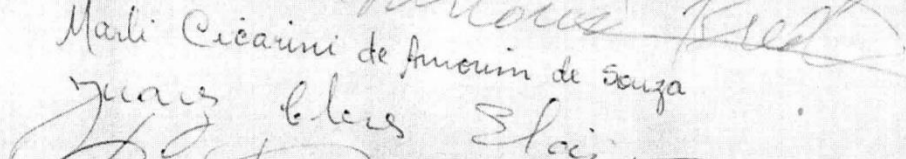
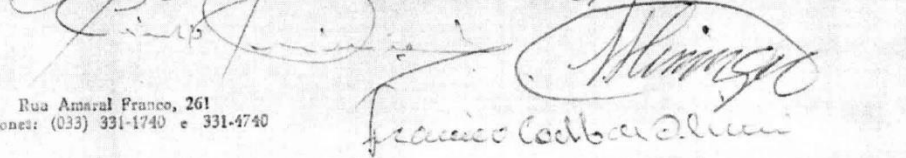
Artigo 1º - Fica denominado Avenida Dr. Jorge Hamus o logradouro público que se inicia no Trevo da Avenida Tancredo Neves e termina na Ponte da Aldeia no Trevo de Acesso à Cidade de Luisburgo, englobado pela BR. 262;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento do Artigo 1º desta Lei.;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 26 de Setembro de 1.998.


Rômulo do Carmo Rodrigues - Vereador.


Mari Cecarini de Amorim de Souza

Francisco Carlos Elcio

Francisco Carlos Elcio

Rua Amarel Franco, 261
Telefones: (033) 331-1740 e 331-4740

Manhuaçu (MG)
Cep 36.900-000



Câmara Municipal de Manhuaçu

Estado de Minas Gerais

Justificativa:

Sr. Presidente, Senhores Vereadores,

*Ainda sob o impacto de perda tão sentida, podemos dizer, que não só o nosso Município mas, todo Estado de Minas perdeu uma de suas reservas morais. Falar de Jorge Hannas é muito fácil, basta que lembremos o seu nome e imediatamente vem à nossa memória a grande obra daquele que foi um dos mais notáveis homens públicos de nosso tempo. Em seu **Tributo a Jorge Hannas**, publicado no Estado de Minas Murilo Badaró define muito bem a pessoa do nosso saudoso Dr. Jorge e demonstra, com a erudição que lhe é peculiar o respeito que os grandes homens públicos nutriam pelo nosso Deputado. No entanto, apesar de ter consciência de sua importância para o nosso Estado, o Dr. Jorge continuava no nosso meio esbanjando amor e simplicidade. Como médico, representava a esperança dos desvalidos e seu consultório era um porto seguro para os enfermos que ali, acima do profissional, encontravam o amigo sincero, o ombro sempre pronto a amparar. Sua fama de cirurgião ultrapassou nossas fronteiras e, embora dotado de uma competência incomum ao seu tempo, a todos atendia independente de sua condição social. Deu exemplos de cidadania e apego à esta terra que o adotou ainda jovem. Aqui foi um sacerdote da medicina, participou de todos os projetos dedicados ao desenvolvimento da região. Por tais razões e por muitas outras que se encontram gravadas na memória de nossos munícipes, bem como nos anais de nossa história, O Poder Legislativo de Manhuaçu, porta-voz do sentimento do seu Povo presta esta homenagem àquele que marcou sua*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Estado de Minas Gerais

passagem por nossa terra de forma indelével, e que por certo se constituirá num episódio de nossa história do qual nos orgulharemos eternamente.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1998.

Rômulo do Carmo Rodrigues

Rômulo do Carmo Rodrigues - Vereador.

Paulo Pinheiro
Manoel
Paulo
Rômulo do Carmo Rodrigues
João Geraldo Tomazini
Alcides
Manoel
Alcides

PROJETO DE LEI Nº. 18 /2020

De: 16 de março de 2020

AUTOR: PODER LEGISLATIVO DE MANHUAÇU

EMENTA: "Altera o Art. 1º da Lei Nº. 2.139, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gérias, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu, Maria Aparecida Magalhães Bifano, Prefeita Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Nº. 2.139, de 01 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado AVENIDA DR. JORGE HANNAS o logradouro público que se inicia no Trevo da Avenida Tancredo Neves e termina na Vila Boa Esperança, na altura do KM 41, englobado pela BR 262."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu – M.G., 16 de março de 2020.

VEREADORES AUTORES:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MENSAGEM:

Manhuaçu/MG, 16 de março de 2020

Sr. Presidente.

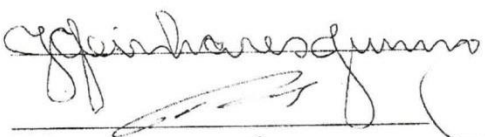
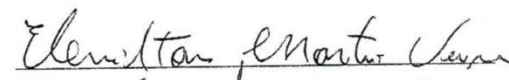
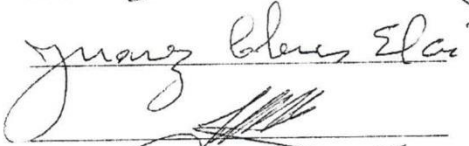
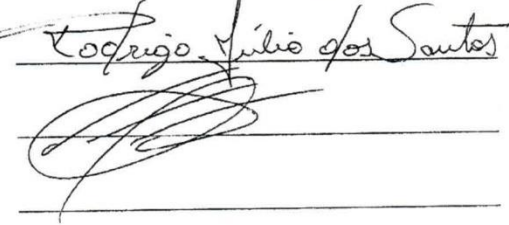
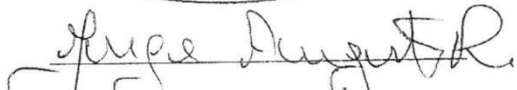
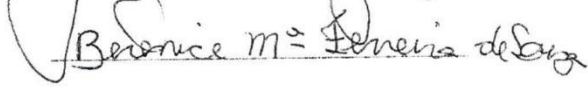
Apresentamos o presente projeto de Lei diante da necessidade de nominarmos o trecho urbano que é que segue da Ponte da Aldeia indo até a Vila Boa Esperança.

Registramos que a Avenida Dr. Jorge Hannas, quando de sua criação iniciasse no Trevo da entrada da Av. Tancredo Neves, estendendo-se até a Ponte da Aldeia. Todavia, com o passar dos anos – e lá se vão quase 22 – o trecho encontra-se hoje no perímetro urbano do município onde foram instalados vários empreendimentos comerciais que estão encontrando dificuldades no que tange a registro de seus atos constitutivos, questões envolvendo o Código de Endereçamento Postal, dentre e outras dificuldades e esta Lei vem no sentido de se resolver a questão.

Na certeza de estarmos contribuindo para a resolução deste problema, esperamos vê-lo aprovado.

Atenciosamente.

VEREADORES AUTORES:

Ofício: _____/2020
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 16/03/2020

Exmo. Sr. Presidente:

No exercício de nossas funções como Vereadores nesta Casa Legislativa, servimo-nos da presente para encaminhar a V. Ex^a. Projeto de Lei que altera a Lei N^o 2.139, de 01 de outubro de 1998, com a finalidade de se efetivar extensão na área da Avenida Dr. Jorge Hannas, pelos motivos expostos.

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex^{as}. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

VEREADORES AUTORES:

Guilherme

Juanes Blas

[Assinatura]

Augusto

Bernice m. Feneis de Souza

Eleilton

Luiz

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI Nº 4.028, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Altera o Art. 1º da Lei Nº 2.139, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei Nº 2.139, de 01 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominado AVENIDA DR. JORGE HANNAS o logradouro público que se inicia no Trevo da Avenida Tancredo Neves e termina na Vila Boa Esperança, na altura do KM 41, englobado pela BR 262."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 20 de março de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 927,4 Km² - Altitude: 612 metros

Manhuaçu - Minas Gerais

LEI Nº 2139/98

"Dispõe sobre denominação de Logradouro Público que especifica"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica denominado AVENIDA DR. JORGE HANNAS o logradouro público que se inicia no Trevo da Avenida Tancredo Neves e termina na Ponte da Aldeia no Trevo de Acesso à Cidade de Luisburgo, englobado pela BR. 262;

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento do Artigo 1º desta Lei;

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG., 01 de outubro de 1998.



Agora quero mostrar um ofício do DNIT , **ao qual o ORGÃO FEDERAL nunca autorizou qualquer obra por parte do Município de Manhuaçu**, na figura da Prefeita Sra. **María Imaculada Dutra Dornelas e seus subordinados**. **Para que fizesse qualquer intervenção ou revitalização e tão pouco transferência de parte da Rodovia Federal BR 262** que corta o Município de Manhuaçu MG por parte dos **órgãos fiscalizador e administrador DNIT ou da UNIÃO**.



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional de Minas Gerais
Unidade Local Caratinga

OFÍCIO Nº 67768/2023/UL - CARATINGA - MG/SRE - MG

Caratinga, 17 de abril de 2023.

Ao Senhor
SÉRGIO GOMES DE ASSIS
Rua Luciana Ribeiro Pinheiro, 102 - Bom Pastor
CEP: 36.902-281 - Manhuaçu/MG
E-mail: sergiogomesmg@hotmail.com

Assunto: Informações a respeito da Rodovia BR-262/MG, perímetro urbano de Manhuaçu

Prezado Senhor,

Trata-se de resposta da Unidade Local de Caratinga, a sua solicitação de informações a respeito de autorização de uso e manejo ou doação da área federal da rodovia BR-262/MG, para o município de Manhuaçu.

Desta forma, em relação aos questionamentos levantados, trazemos os seguintes esclarecimentos:

- **Não houve nenhuma doação ou transferência da faixa de domínio da rodovia federal BR-262/MG ao município de Manhuaçu**. A Unidade Local de Caratinga desconhece qualquer solicitação da Prefeitura neste sentido e **tampouco qualquer documento de autoria do DNIT também no sentido de se doar área federal ao município**.
- Não houve autorização, até o momento, para a realização de qualquer intervenção no sentido de se revitalizar a faixa de domínio da rodovia dentro do perímetro urbano de Manhuaçu. **Ressalte-se, neste caso, que qualquer intervenção na faixa de domínio da rodovia, deve ser comunicada ao DNIT para fins de regularização, caso possível**.

- Não existe, atualmente, nenhum documento que municipalize a rodovia BR-262/MG no segmento que atravessa o município de Manhuaçu. A Unidade Local de Caratinga informa que, atualmente, não existe tratativa nesse sentido.
- Nenhum órgão ou pessoa pode, sem autorização do DNIT, intervir na faixa de domínio da rodovia BR-262/MG ou em qualquer outra rodovia federal sob administração do DNIT. Entretanto, toda e qualquer intervenção que venha a ser autorizada, deve ser regida pela Resolução nº 7/2021, do DNIT, que regulamenta as formas de ocupação permitidas nas faixas de domínio das rodovias federais.

Sendo estes os esclarecimentos que tínhamos a prestar, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ROMULO OLIVEIRA FREITAS

Chefe do Serviço da Unidade Local de Caratinga
SREMG/DNIT



Documento assinado eletronicamente por Rômulo Oliveira Freitas, Chefe do Serviço da Unidade Local de Caratinga/MG, em 17/04/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14309415 e o código CRC 7C96C093.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50606.000050/2021-89

SEI nº 14309415

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES




Rua Dr. João Valadares, 81
CEP 35.300-276
Caratinga/MG | (31) 2111-9060


Como vimos no **OFÍCIO Nº 67768/2023**, que o **DNIT nunca autorizou e nem transferiu a Rodovia Federal BR262 ou fez a sua Municipalização**, assim **usando o artifício** que os entes públicos não se comunicam, (que as leis Municipais não são comunicadas ao Estado ou União), já vimos como o **Município usou de subterfúgios, para liberar alvarás e fazer obras nas áreas da Rodovia Federal BR262, COM INTERESSE meramente ELEITOREIRO.**

Segue agora copias dos alvarás concedidos pela Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas e seus secretariados e subordinados**, aos seus parceiros e correligionários, e também com ajuda do ex presidente da Câmara Municipal **Sr Vereador Cleber da Matinha (hoje Cleber Benfica)** .Os documentos estes retirado (na pagina 27 e 28) da Noticia de Fato n.ºMPMG-0394.22.000664-4, ao qual foi requisitado pela 3º Promotoria, (que se oficializasse a **Dra. Maria Aparecida Viana**, para que apresenta-se os documentos que comprovassem a **Autorização da Prefeitura Municipal de Manhuaçu**, para instalação de um trailer na **av Dario Grossi**),(nota-se no alvará da Secretaria da fazenda abaixo **que o endereço nele não corresponde ao qual indicou a 3º Promotoria.**)

27



PREFEITURA DE MANHUAÇU
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024



SECRETARIA DA FAZENDA

Exercício Inicial: 2022 Nº. Alvará: 3281 / 2022 Horário:

Validade: 31/12/2022 Prorrogado até: 0

CONCEDIDO A:

Razão Social:	MARIA APARECIDA VIANA 03376971621		
Nome Fantasia:	MARMITEX MAE E FILHO		
CNPJ:	45.840.375/0001-06	Insc. Municipal:	0044748
Sócio Responsável:	MARI APARECIDA VIANA	CUC:	0234264

ENDEREÇO:

AVENIDA DOUTOR JORGE HANNAS, 229 - , BAIRRO POUSO ALEGRE MANHUAÇU MG


LAUDO AVCE: Data:

Medida do Estabelecimento: 102 / 7,07

ATIVIDADES:

Não é outro estabelecimento existente em outro local, sem alteração:
Funcionamento de pequeno comércio especializado em alimentos.
Funcionamento de pequeno comércio especializado em produtos de consumo pessoal.

OBSERVAÇÃO:



1869 1877

Manhuaçu - MG, terça-feira, 8 de dezembro de 2022

O PRESENTE ALVARÁ SÓ TEM VALIDADE PARA A FISCALIZAÇÃO SE APRESENTADO NA SUA FORMA ORIGINAL, SENDO PROIBIDO A SUA EXIBIÇÃO POR CÓPIA, MESMO QUE AUTENTICADA. QUALQUER INSCRIÇÃO INVÁLIDA ESTE ALVARÁ.

De acordo com a Lei Municipal nº 004/2017, Art. 1º, o comércio e indústria e comércio e serviços de prestação de serviços são obrigados a obter e manter atualizado o cadastro de empresas em conformidade com o Código Tributário Único. A emissão de inscrição de atividade não implica qualquer obrigação de pagamento de qualquer imposto estadual, sendo que compete a ser cobrado pelo município. O presente documento deverá ser apresentado ao setor de fiscalização tributária da Prefeitura Municipal nº 004/2017, Art. 120. Para efeito de fiscalização, o estabelecimento deverá apresentar o livro de controle de funcionamento em lugar visível e a atividade a ser exercida devidamente registrada em seu alvará e selo.

Praca Garibaldi - Pólo Saúde, 495 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais | Telefone: (35) 3394-3100


Documentos manhuaçu (4399477) - 30-18-60471600-3280003-01 - 05 37

Alvará de funcionamento Nº 3281/2022 cedido a comerciante **Maria Aparecida Viana** por servidores públicos **com aval da Prefeita Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas e o Sr Vereador Cleber da**

Matinha(hoje Cleber Benfica), para trabalhar na **Av Dr JORGE Hannas Nº 220**,bairro Pouso Alegre **Manhuaçu MG**. E não na av Dario Grossi ao qual foi pedido da **3º Promotoria**.

Abaixo o alvará sanitário **Nº3281/2022** concedido a comerciante D. **Maria Aparecida Viana**, não estabelecido na avenida Dario Grossi no Bairro Pouso Alegre, documentos extraídos da Notícias de Fato nº **MPMG-0394.22.000664-4** da **3º Promotoria** (pags. 27 e 28).

24

PREFEITURA DE MANHUAÇU  **SECRETARIA DE SAÚDE**
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024

Exercício Inicial: 2022 Nº. Alvara: 558 / 2022

Lei Municipal nº 1890 de 18/10/1994
A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve conceder o Alvará Sanitário ao seguinte estabelecimento:

CNES: _____ **CONCEDIDO A:** _____

Razao Social: **MARIA APARECIDA VIANA 03375971621**

Nome Fantasia: **MARMITEX MAE E FILHO**

CNPJ.: **45.840.375/0001-06** Insc. Municipal.: **0056748** Insc. Estadual: _____


ENDEREÇO:
AVENIDA DOUTOR JORGE HANNAS, 220 - , BAIRRO POUSO ALEGRE MANHUACU MG

RESPONSÁVEIS:
Responsável Legal: MARIA APARECIDA VIANA / CPF: 033.759.716-21
Responsável Técnico: / Reg. Conselho: _____

ATIVIDADES:
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

OBSERVAÇÃO:
33984589529

Manhuaçu - MG, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022

Coordenadora da Vigilância Sanitária 
Luiza P. de Oliveira
Coordenadora da Vigilância Sanitária
Matrícula: 104583

* O Alvará Sanitário deverá ser afixado em lugar visível ao público;
* O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no Estabelecimento;
* Dúvidas e sugestões? (33) 3331-3063.
* **Validade: 01/12/2023**

Praça Cordeiro Pinto Coelho, 460 - Centro - Manhuaçu - Minas Gerais | Telefone (33) 3339-2700
www.manhuacu.gov.br

Que a mesma quer incorporar ao Município o imóvel, como sendo como seu ao patrimônio Publico Municipal querendo assim fazer uma praça no local e já liberando até alvará como mostrado acima em nome de **D. Maria Aparecida Viana**



Quero aqui repetir a foto 01 da para enfatizar os **absurdos e tratativas** do Município na figura de sua Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas** de querer e usar tomar **imóveis de terceiros** tanto **Particular** como **Federal** para se promover **ELEITORALMENTE**.

Ao qual que esse imóvel é de conhecimento de todos é **Documentado**, uma parte dele **me pertence**, (a área enfrente a garagem da **Viação Rio Doce**), (outra pertence aos 20 metros da rodovia federal BR 262) (e uma terceira parte enfrente a Secretaria de Obras (**almoxarifado Municipal**) **pertence ao Sr Vanderlucio Perreira**), aonde a Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas e seu secretariado e subordinados. Forjaram e facilitaram a liberação dos alvarás de funcionamento e sanitário** ao trailer de D. **Maria Aparecida Viana** como conta nos alvarás anexados acima,

Que se repararmos o endereço neles não são os mesmos endereço da av Dario Grossi aonde o Município na figura da Prefeita e seu secretario de obras, temam em tomar o imóvel e fazer dele uma Praça (sem ter adquirido o mesmo, ao contrario conforme registro de imóvel e registro de compra e venda **que foi o Próprio Município de Manhuaçu quem vendeu o imóvel**). Como pode o mesmo Município querer como seu um bem imóvel que o mesmo vendeu para o **Sr Vanderlucio Pereira, como conta no registro de imóveis atualizado.**

REGISTRO DO IMÓVEL FRENTE Sr Vanderlucio Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRADOR GERAL DE IMÓVEIS
MANHUAÇU - MG - BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA 8.258 FOLHA -x-x LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

DATA | 31/01/85.

IMÓVEL | Margens da BR/262, nesta cidade, constante de duas áreas de terreno urbano, sendo a 1ª de quatrocentos e doze metros (412) de frente para a BR/262, por vinte (20) metros de comprimento do lado direito e esquerdo, e quatrocentos e dezoito (418) metros de largura nos fundos, e a SEGUNDA medindo trezentos e cinquenta e seis metros de frente para a BR/262, por vinte (20) metros de comprimento dos lados direito e esquerdo e 343 metros de largura nos fundos, dividindo por seus diferentes lados com Carlos Rodrigues Barbosa, pelo lado esquerdo, lado direito com Alcio P. Vasconcelos e fundos com Geraldo Pereira. PROPRIETARIA | Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Registro Anterior: Não há. Dou fé. O Oficial, *[Assinatura]*

R/O1 - M-8.258 - Prot. 13.753 - DATA | 31/01/85. TRANSMITENTES | Prefeitura Municipal de Manhuaçu. ADQUIRENTE | Vanderlucio Pereira, brasileiro, solteiro, estudante, CPF Nº 330 047 116-34, residente nesta cidade. Compra e venda. Escritura do 1º ofício, de 27/01/83, fôl. ano livro nº 58, fls. 117. Valor R\$ 6.116.000. Dou fé. O Oficial, *[Assinatura]*

ESTADO DE MINAS GERAIS
12 de Junho de 1891

AB 6889361

FONE: (33) 3331-1989 • CNPJ: 41.399.849/0001-67
VÁLIDO EMITIDO / TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nota-se que no **Registro de Imóveis** consta como **Vendedora: Município de Manhuaçu** e como **Comprador: Sr Vanderlucio Pereira.** (então o Município de Manhuaçu não pode tomar posse par si de um imóvel que a mesma vendeu)

REGISTRO DO IMÓVEL COSTAS Sr Vanderlucio Pereira

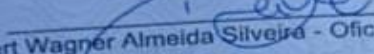
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 8.258, a cópia do anverso, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 1.973. Dou fé. (Qtd. ato: 01/000. ato: 8401-2).

OBSERVAÇÃO: Nos termos do art. 19, §11º da Lei 6.015/73:

1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM** certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;

2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Manhuaçu, 12 de maio de 2023


Robert Wagner Almeida Silveira - Oficial de Registro

Deiane Lima Carlotto
Escriventa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu-MG	
SELO DE CONSULTA: GQI92038 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2004998813835123	
Quantidade de ato praticados: 01 Ato(s) praticado(s) por Robert Wagner Almeida Silveira - Oficial de Registro Emol. R\$ 24,92 - Recomeço R\$ 1,49 - TFJ R\$ 9,33 - ISS: R\$ 1,25 - Total R\$ 36,99 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



Ao se reparar na data do Registro de Imóvel pode ver que atual, como diz o **Art. 1227 do Código Civil - Lei 10406/02:**

Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (Arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.

Sem duvidas no interesse puramente **ELEITOREIRO**, o **Município de Manhuaçu** na figura de sua Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, em todas as vezes que foi chamada a mostrar documentos autênticos e probatórios de ser proprietária da área **acima na foto 01** e o Registro de Imóveis (**av Dario Gossi na foto 01 acima**), sem nunca aparecer com tal documento, ou quando apresentando com documentos de terceiros, que não se refere a referida área na av Dario Grossi. (que o Município tenta por todos meios ilegais tomar ma força bruta)

Os documentos estes retirado do **Inquérito Civil n.º MPMG-0394.22.000664-4 na 3º Promotoria**, ao qual foi requisitado, que se oficializasse a **Dra. Maria Aparecida Viana**, para que apresenta se os documentos que comprovassem a autorização da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, para instalação de um trailer na **av Dario Grossi**, nota se no alvará da secretaria da fazenda abaixo **que o endereço nele não corresponde ao qual indicou a 3º Promotoria**.

Assim mostrando que Prefeita Sra. **Maria Imaculada Dutra Dornelas e seus subordinadosmj**. Alem de descumprir todas as e **Recomendações e Ofícios Federais** já expedidos ao Município, usando assim de **má fé** para **se promover ELEITORALMENTE**, desse jeito fazendo campanha **antecipada** com dinheiro **Publico**, sem levantar tanta suspeita tanto pelo **contribuinte**, tanto pelos **órgãos Estaduais e Federais**, pelos atos cometidos na área **Federal** aqui mencionadas.

Mostrarei agora como o Município vem agindo para burlar os pedidos para apresentar os documentos de posse do imóvel na av Dario Grossi (**em frente a Garagem da Viação Rio Doce**) ao qual pediu na pag 26 a **3º Promotoria** na pag 26 abaixo:



Notícia de fato n° 0394.22.000664-4

Representado: A apurar
Cível

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Oficie-se a Sra. Maria Aparecida Viana para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente os documentos que comprovam a autorização da Prefeitura Municipal de Manhuaçu para a instalação de um trailer na avenida Dário Grossi, nesta cidade.

Na mesma oportunidade, oficie-se a Prefeitura Municipal, na pessoa da Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações acerca da área descrita na representação, cuja cópia segue em anexo (em frente ao almoxarifado Municipal), onde encontra-se instalado um trailer.

Manhuaçu/MG, 13 de setembro 2022.

Frederico Tavares de Lanna Machado
Frederico Tavares de Lanna Machado
Promotor de Justiça

FREDERICO TAVARES L. MACHADO
Promotor de Justiça



Mostrarei que na **Inquérito Civil n.º MPMG-0394.22.000664-4na 3º Promotoria**, que o **Município de Manhuaçu** apresentou outros documentos que não mostram que seja de sua propriedade, o imóvel na av Dario Grossi ao qual pediu **a 3º Promotoria**, e que o **Município** vem como em outras instancias, apresentado ou desviando o foco com outros documentos assim como a **D. Maria Aparecida Viana**, nos alvarás acima mostrados, nas pag 116 a 119 na Inquérito Civil já mencionada, ao qual foi apresentado um registro de imóveis já sem validade, pois os antigos proprietários no referido imóvel, a qual o Município alegou que sendo seu, era na verdade da **Viação Rio Doce**, ao qual já fizeram o desmembramento do terreno e transferência do mesmo para os novos proprietários. Segue abaixo o doc da pag 116 a 119 :

REGISTRADA
REG. ... MANHUAÇU - MG

Manhuaçu

W

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



et

ESTADO DE MINAS GERAIS — COMARCA E MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

DISTRITO DE LUIZBURGO

José Saib Chequer
TABELIÃO
José Antônio Saib Chequer
- Substituto -

LIVRO N.º 35 FLS. 179 e vº 1º TRASLADO
ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$ 30.575.450,00

SAIBAM quanto esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e quatro aos vinte e oito (28) dias do mês de Junho do dito ano, neste distrito de Luizburgo, Município e Comarca de Manhuaçu

do Estado de Minas Gerais, em cartorio perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado, como outorgante vendedor a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com sede a Praça 22 de Abril nº. 36, na cidade do Rio de Janeiro, C G C nº. 34.274.233/0001-02, representada neste ato por seu bastante Procurador Sr. Marcos de Uzêda Ponce Pasini, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 549.782, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, C P F 033.117.247/04, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro, (RJ) consoante procuração lavrada no Cartorio do 14º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Livro nº. 645 - fls. 036 a qual fica arquivada neste Cartorio e do outro lado como outorgada compradora VIAÇÃO RIO DOCE LTDA, com sede em Caratinga (MG) a Praça Calógeras 92, representado C G C nº. 19.632.116/0001-71, representada neste ato por seu Diretor Sr. Dario da Anunciação Grossi, brasileiro, casado, empresário, portador do C P F nº. 004.508.716/49, residente e domiciliado em Caratinga (MG),

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUN. DE MANHUAÇU

DATA ASSINATURA

todos conhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas referidas; do que dou fé. E, perante estas pela outorgante vendedor a me foi dito que, a justo título senhor a e legítimo possuidor a de um imóvel urbano denominado

11-7410 - 0107

F/05

26/12/11

que fica sendo, obrigando-se o vendedor, por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

02

Cit

Pela outorgada compradora: VIAÇÃO RIODOCE LTDA

ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Guia de arrecadação de R\$ 360.000,00 - Impetância recolhida ao Banco Nacional S/A - G A nº.447 referente I T B I S/ R\$ 18.000.000,00. Certidões foram apresentadas as certidões de quitação de impostos estadual e municipal.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual, feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Alcídio Damasceno Sobrinho e José Knupp Filho, brasileiros, lavradores, casados, residentes neste distrito, conhecidos de mim Tabelião subscrevo e assino. Luizburgo, 28 de Junho de 1984. José Said Chequer. a) PP. Marcos de Uzeda Ponce Pasini - Dario da Anunciação Grossi - Alcídio Damasceno Sobrinho - José Knupp Filho

TRASLADADA DATA RETRO. Eu, José Said Chequer Tabelião a escrevi dou fé e assino em público e raso. Em testemunho JC da verdade.

José Said Chequer

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUN. DE MANHUAÇU

DATA

ASSINATURA

Cartório GUSMAN de Registro de Imóveis
Manhuaçu — Minas Gerais

Nº. 12.600

Protocolo.

Pág. 48

Apresentada em 19 de Julho de 1984

e matriculada sob o nº 746 fls. 135

Lº 2-A de Registro Geral.

Reg. sob nº 03 na mesma matrícula.

Renato Gusman Filho

OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis

Renato Gusman Filho

Manhuaçu

Minas

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUN. DE MANHUAÇU

DATA

ASSINATURA

Aqui o verdadeiro registro de imóveis da Empresa Rio Doce (que também está desatualizada pois o mesmo já foi vendido para a Empresa Calpem Auto Peças) **Matricula 37.563 livro 02**, segue abaixo os docs para uma melhor conferencia entre os mesmos, (o intuito aqui é meramente mostrar que os registros são da Empresa de Transporte Viação Rio Doce e que nunca foi transferido para do Município de Manhuaçu)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS		
COMARCA DE MANHUAÇU CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Página: 01		Continua na pagina 02
MATRÍCULA 37.563	LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	FICHA 01F
M-37.563 - PROT. 98.122 - em 16.10.2020.		
<p>IMÓVEL DENOMINADO: RUA DÁRIO GROSSI, S/N, BAIRRO SÃO VICENTE, em Manhuaçu-MG, constante de uma área de terreno urbano medindo 6.688,20 m² (seis mil, seiscentos e oitenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), com um perímetro medindo 326,86 m, contendo a seguinte benfeitorias: Estacionamento, 3 pátios com piso de cimento, capotaria, Primeira Ala contendo escritório, tesouraria, secretária, recepção, 2 salas de gerência, 2 banheiros, guarita, sala de tráfego. Segunda Ala circulação, sala de encomendas, hall, sala de tráfego, sala de reuniões, apto executivo com banheiro, 3 banheiros sociais, depósito e circulação. Terceira Ala contendo cozinha, 2 refelórios, 7 dormitórios, 2 banheiros, área de serviço. Quarta Ala contendo borracharia, secção elétrica, sala de manutenção, com todas as instalações, e com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, Alinhamento da rua Dário Grossi", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum Horizontal SIRGAS2000, Meridiano Central 45°W, definido pela coordenada topográfica N= 7.757.320,553 e E= 810.554,580, na divisa dos terrenos de VANDERLUCIO PEREIRA. Deste ponto, segue em linha reta pela frente do imóvel, acompanhando a face externa do muro e alinhamento da rua, confrontando com a RUA DÁRIO GROSSI, numa distância de 82,50 m e azimute de 127°10'18" até encontrar o ponto 1A, com coordenada (N= 7.757.270,707 e E= 810,620,317), "Fim da confrontação". Deste ponto, converge a direita e segue acompanhado divisa demarcada, confrontando com os terrenos da VIAÇÃO RIODOCE LTDA - MATRÍCULA nº 746, numa distância de 79,19m e azimute de 213°12'14" até encontrar o ponto 5, com coordenada (N= 7.757.204,452 e E= 810.576,942), daí segue numa distância de 81,10 m e azimute de 303°48'05" até encontrar o ponto 6, com coordenada (N= 7.757.249,572 e E= 810.509,546), Deste ponto, converge novamente a direita e segue pelo lado esquerdo do imóvel, acompanhando cerca, confrontando ainda com os terrenos de VANDERLUCIO PEREIRA - MATRÍCULA nº 28.079, numa distância de 22,20 m e azimute de 31°04'09" até encontrar o ponto 7, com coordenada (N= 7.757.268,589 e E= 810.521,004), "Muro de Alvenaria", daí segue acompanhando a face externa do muro de alvenaria numa distância de 61,87 m e azimute de 32°52'05" até encontrar o ponto 1, com coordenada (N= 7.757.320,553 e E= 810.554,580), ponto inicial da descrição deste perímetro. A descrição acima, compreende uma área</p>		
Continua no verso.		
Código de Segurança: acdf-77ab-6f11-8973-eb03-953e-dd75-f680	Data da Emissão: 07/06/2022 Hora Emissão: 14:35:37	6397288
FONE: (33) 3331-1989 • CNPJ:41.399.849/0001-67		
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.		

37.563 *P***LIVRO 2**
REGISTRO GERAL

superficial de **6.688,20 m²**, com perímetro de **326,86 metros**. **PROPRIETÁRIA:-**
VIAÇÃO RIODOCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.632.116/0001-71, com sede
na Avenida Comendador Rafael José Lima, nº 1.600, Bairro Limoeiro em Caratinga-
MG, neste ato representado por sua procuradora Júlia de Paula Vieira, brasileira,
solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 078.191.756-56, residente e domiciliada
na Av. Benedito Valadares, nº 83, sala 302, bairro Centro, em Caratinga-MG. **TÍTULO:-**
Desmembramento (desdobro). **IMÓVEL AVALIADO EM:- R\$ 542.386,66.**
CONDIÇÕES DO CONTRATO:- As legais. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:-** Livro 02 e
sob os nº's. **R-03/746, AV-04/746, AV-06/746, AV-07/746, AV-08/746, AV-**
09/746 e AV-10/746; (Qtd. atos 01) - Emol=R\$41,98/ RC=R\$2,52/ TFJ=R\$14,00/
ISSQN=R\$0,00/ VFU=R\$58,50/ Cod.4401-6; (Qtd. atos 01) - Emol=R\$1.005,64/
RC=R\$60,33/ TFJ=R\$704,34/ ISSQN=R\$0,00/ VFU=R\$1.770,31/ Cod.4191-3; A
cotação dos emolumentos referentes aos arquivos está relacionada na AV-09/746,
desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. *Manhuaçu*, 28 de dezembro de 2020.
O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *[Assinatura]*

=====



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere a cópia do anverso, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 1.973. Dou fé. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8401-2).

OBSERVAÇÃO: Nos termos dos artigos 11 e 16 da Medida Provisória nº 1085/2021;

1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTÉM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;

2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Manhuaçu, 07 de junho de 2022.

Misto

Robert Wagner A. Silveira
Oficial de Registro

Marcos Vinicius de Cristo
Escrivão

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Manhuaçu -
MG - CNS:04.006-3

Selo Eletrônico nº FOG15255
Cód Seg. 5423.8879.7360.2148

QUANTIDADE DE ATOS PRATICADOS: 1
Robert Wagner A. Silveira
Oficial

EMOL R\$ 25,01 - TFJ R\$8,83 - ISSQN R\$ 1,18 -
TOTAL R\$35,02

Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



Código de Segurança
aefd-77ab-6f11-8973-eb03-953e-dd75-f680

Data da Emissão: 07/06/2022
Hora Emissão: 14:35:41

FONE: (33) 3331-1989 • CNPJ:41.399.849/0001-67

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULOU A VALIDADE DO SELO.

AB 6397289

Como foi mostrado nesses dos registros de imóveis da ex propriedade da Empresa de Transporte Rio Doce, (como já foi Dito que a mesma já o vendeu e transferiu a sua posse e título para o proprietário da CALPEM AUTO PEÇAS)

Como o Município de Manhuaçu pode apresentar um documento oficial de outra empresa terceira para assim dizendo que é seu e D Maria Aparecida Viana que também anexou no **Inquérito Civil n.º MPMG-0394.22.000664-4 na 3ª Promotoria** documentos não autorizando a mesma a trabalhar no local aonde se encontra. Que lhe foi pedido apresentação de documentos de autorização de funcionamento e sanitário na av Dario Grossi e não na av Dr Jorge Hannas (como mostrado no **OFÍCIO Nº 67768/2023** do DNIT que não existe)

Apresentar **DOCUMENTOS** falsos não seria crime ?????????, que caberia em pelo menos no **Art. 299**.

O crime de falsidade ideológica esta previsto no artigo 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o objetivo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato

E não seria crime caracterizado, o desvio de verba Publica Municipal empregada em área da Rodovia Federal, como mostrado nos documentos e fotos acima?????

Também não seria crime usar dinheiro **Publico Municipal** para fazer campanha **ELEITORAL** antecipada ?????

DOS PEDIDOS

- 01-Que essa **DENUNCIA** sejam acatada por essa Câmara de Vereadores do Município de Manhuaçu , por se tratar de abuso e descumprimento da **Recomendação Nº16/2019**, oficio **nºCTGA ML021/2017** do DNIT, oficio **nºCTGA ML021/2017** do DNIT, oficio **Nº 67768/2023** do DNIT .
- 02-Que seja apuradas as emissões de **Alvarás** pelo Município de Manhuaçu na Rodovia Federal BR 262 ,usando a **lei Nº 2.139/98** dando o nome de Av Dr Jorge Hannas.
- 03- Que seja apuradas **as obras mostradas nessa DENUNCIA e nas fotos arroladas** com verbas publicas.
- 04-Que **constatando ser verídicas e embasadas as DENUNCIAS**, que os Responsáveis sejam denunciados conforme os regimentos e as leis que regem o MUNICIPIO de MANHUAÇU.
- 05-Que Município de Manhuaçu prove com documentos de propriedade(**sem falácias e artimanhas que sempre usa**), que a área aonde liberou os alvarás de funcionamento e sanitário mostrado acima, para a Sra Maria Aparecida Viana, que se localiza na av Dario Grossi, aonde o Município quer fazer uma praça com verbas Públicas no citado imóvel.

- 06-Que a Sra Maria Aparecida Viana se explique porque está usando tais documentos e quem os forneceu para que pudesse trabalhar no imóvel na av Dario Grossi.(sem condições sanitárias e luz para conservar os alimentos como manda as normas sanitárias)
- 07-Que sendo comprovadas as irregularidades com as verbas Publicas, que o valor extraviado seja devolvido aos cofres públicos com juros e Correção Monetária.
- 08-Que se o regimento internos da Câmara de Vereadores do Município Manhauçu conter que possa ser formado uma comissão para apurar os fatos dessa DENUNCIA que o Presidente a instaure.
- 09-Que sejam apurados o intuito ELEITOREIRO das VERBAS usada nas obras e Revitalização da Rodovia Federal BR 262 como demonstrado nessa DENUNCIA.
- 10-Que essa DENUNCIA seja lida em plenário para conhecimento de todos e que as suas providencias tomadas.

Atenciosamente peço Deferimento dos Pedidos:

Manhuaçu 05 de junho de 2023



Sergio Gomes de Assis
CPF 589.841.306-20